



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07326/23*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Responsáveis: Luciene Andrade Gomes Martinho (Prefeita)

Emanuelly Batista de Souza (Presidente do IPAM)

Diego de França Medeiros (ex-Presidente do IPAM)

Advogado: Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946)

Interessado(a): Rinaldo Jorge do Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.  
Necessidade de apresentação de documentos e/ou esclarecimentos. Fixação de prazo.

### RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00110/24

#### RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Rinaldo Jorge do Nascimento.
  - 2.2. Cargo: Motorista.
  - 2.3. Matrícula: 8381.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 114/2023):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2023.
  - 3.4. Publicação do ato: pendente.
  - 3.5. Valor: R\$3.788,30 - (fls. 29 e 53).
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 37/42), a Auditoria observou: (1) equívoco no fundamento do ato concessório; e (2) necessidade do envio da legislação que estabeleceu a remuneração do cargo de Motorista. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 51/58 e 61/65), parcialmente acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 72/74). O Ministério Público de Contas, em parecer do Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 77/81), opinou pela assinatura de prazo para o IPAM proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07326/23

### VOTO DO RELATOR

Cabe sublinhar as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas.

Eis a conclusão da Auditoria (fl. 73):

### CONCLUSÃO

9. Diante disso, esta Auditoria entende que as inconformidades **foram sanadas parcialmente**, motivo pelo qual sugere a edição de Resolução, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que:

a) o **IPAM** apresente o comprovante de publicação do ato concessório de fls. 53 e a lei atual que defina a remuneração do cargo de Motorista, inclusive as que concederam reajustes;

b) a **Prefeitura de Bayeux** apresente a lei atual que defina a remuneração do cargo de Motorista, inclusive as que concederam reajustes, de modo a possibilitar a análise da legalidade dos proventos e permitir a aposentação do ex-servidor. É o relatório.

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Prefeitura de Bayeux, na pessoa de sua Prefeita, Senhora LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, na pessoa de sua Presidente, Senhora EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, para encaminharem a documentação solicitada pela Auditoria ou prestarem os devidos esclarecimentos.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07326/23*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07326/23**, sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RINALDO JORGE DO NASCIMENTO, matrícula 8381, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 114/2023**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, à **Prefeitura de Bayeux**, na pessoa de sua Prefeita, Senhora LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, e ao **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM**, na pessoa de sua Presidente, Senhora EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, para encaminharem a documentação solicitada pela Auditoria ou prestarem os devidos esclarecimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 09 de julho de 2024.

Assinado 9 de Julho de 2024 às 21:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2024 às 08:59



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Julho de 2024 às 21:39



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Julho de 2024 às 09:59



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO